



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000767/2021-24**

Interessado: **THOMAS GEORG PRELL**

1. Trata-se de Defesa PRELIMINAR apresentada pelo migrante **THOMAS GEORG PRELL** possui registro número **V298902B**, situação **ATIVO**, amparo legal: **ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ**, com data do registro de **02/04/2009**, classificado como **Residente**.
2. Considerando que foi constatado que permaneceu ausente do País por período superior a dois (02) anos.
3. Considerando, contudo, que embora tenha saído do Brasil 31/12/2018 e somente retornado 14/11/2021(ENTRADA), conforme consta na Informação Policial (21223535), alegou em sua Defesa preliminar que ficou impedido de retornar ao Brasil antes de ultrapassar os dois anos previstos na legislação vigente, em decorrência da Pandemia Mundial da Covid-19.
4. Considerando, deste modo, que o estrangeiro não pode cumprir o prazo máximo de 02 anos de sua ausência do Brasil, uma vez que por razões alheias a sua vontade não conseguiu retornar dentro do prazo estabelecido, haja vista que alegou ter voo cancelado pela empresa TAM e que o período final dos dois anos coincide com o momento em que ainda haviam fechamento das fronteiras e proibição de voos internacionais em face da situação crítica da PANDEMIA.
5. Considerando que o migrante possui imóvel em Domingos Martins no Estado do Espírito Santo e que é casado com a brasileira ELISABET PRELL, conforme Escritura de Compra e Venda (21204492) além da informação de ter filho brasileiro, não havendo alteração do amparo legal que autorizou a residência.
6. Considerando, desta feita, que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, aliado outras razões expostas, acolho as alegações apresentadas na Defesa Preliminar e DETERMINO, o ARQUIVAMENTO do procedimento.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e providências cabíveis.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/12/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21340631** e o código CRC **457E4D87**.



Referência: Processo nº 08286.000767/2021-24

SEI nº 21340631